

mos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 2788/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/01.3PBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Miguel Gonçalves de Barros, filho de João Carlos Figueira de Barros e de Glória Gonçalves, natural do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10664708, com domicílio na Avenida de João XXII, 154, Paços de Ferreira, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, praticado em 23 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 2789/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo abreviado, n.º 494/02.0GBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael de Lima, filho de pai incógnito e de Argentina Soares de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12481534, com domicílio no Campo de Futebol, Baluarte, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 2790/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Emília de Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/02.3TBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Sebastião de Araújo, filho de Sebastião Bronze Santos e de Marina Santos Gaspar, nascido em 15 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10267751, com domicílio na Rua de Azevedo Coutinho, 26, 4.º, esquerdo, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência à alínea d) do artigo 202.º, todos do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1998, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Emília de Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *H. Vitória*.

Aviso de contumácia n.º 2791/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Emília de Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/97.9PBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Pina Martins, filho de Domingos dos Santos Martins e de Maria Eduarda Clemente Pina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10197148, com domicílio na Rua Principal, 100, Vivenda Mário Dias, Largo do Coto, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1997, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1997, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, o que equivale à sua apresentação em juízo.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Emília de Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 2792/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/03.2GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Pereira Ribeiro, filho de Clariano Morais Ribeiro e de Mariana Pereira, natural de Mértola, Corte do Pinto, Mértola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1956, casado, empresário, com domicílio na Rua da Estrada Real, 494, Fiães, 4520-000 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2793/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 7/00.8IDCBR, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Soares Madail Maia Barbosa, divorciado, nascido em 12 de Março de 1950, natural de Cantanhede, filho de Jaime da Maia Barbosa e de Carmélia Soares Madail, titular do bilhete de identidade n.º 1461020, com última residência conhecida na Rua de Bernardo de Albuquerque, 98, rés-do-chão, Coimbra, actualmente ausente em parte incerta, o qual se encontra acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 3, alínea a), do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alínea b), e 3, alínea a), do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não compareceu, assim, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, vai o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, em conformidade com o previsto no artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a interrupção do prazo prescricional-artigo 121.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial